



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00139/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 18/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 2287/2304, publicado no “DOC” de 26/03/2015, constante do **Processo nº 811366 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**, referente ao exercício de 2008, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **RICARDO MENDES PINTO**, CPF: 312.426.936-53, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO BORGES PORTELA, N. 33, BAIRRO CRUZEIRO, PEDRA AZUL, MG, CEP: 39.970-000, no valor de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$7.366,92** (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), assim discriminados: **1)** R\$2.900,00 em razão de procedimentos licitatórios realizados em desacordo com a Lei n. 8.666/93, elencados nos itens 2.3.1 (letras “b”, “c”, “d”, “g” e “h”), 2.3.2 (letras “c”, “d”), 2.3.3 (letra “h”), 2.3.6 (letras “e”, “g”, “h”), 2.3.7 (letra “a”) e 2.3.9 (letras “b” e “c”); **2)** R\$4.000,00 em razão de contratações realizadas sem procedimento licitatório, em desacordo com o art. 2º e 3º, da Lei n. 8.666/93. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$7.366,92 (sete mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), será acrescido o valor de **R\$294,68** (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a 4% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 14/11/2015, perfazendo o valor de **R\$7.661,60** (sete mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Março de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00139/2016
PROCESSO: 811366
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PEDRA AZUL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/03/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 31/07/2015
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 13/11/2015
RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES PINTO
CPF: 312.426.936-53

Multa

1- Multa aplicada em razão de procedimentos licitatórios realizados em desacordo com a Lei n. 8.666/93, elencados nos itens 2.3.1 (letras "b", "c", "d", "g" e "h"), 2.3.2 (letras "c", "d"), 2.3.3 (letra "h"), 2.3.6 (letras "e", "g", "h"), 2.3.7 (letra "a") e 2.3.9 (letras "b" e "c").

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2015	R\$ 2.900,00	1,0676698	R\$ 3.096,24
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 3.096,24

Multa

2- Multa aplicada em razão de contratações realizadas sem procedimento licitatório, em desacordo com o art. 2º e 3º, da Lei n. 8.666/93.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2015	R\$ 4.000,00	1,0676698	R\$ 4.270,68
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 4.270,68

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 7.366,92

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
4	R\$ 294,68	R\$ 7.661,60

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 7.661,60

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **14/11/2015**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5